



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

**COMISSÃO DE ECONOMIA  
FINANÇAS E PLANO**

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO  
DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO  
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL - CONSELHO  
CONSULTIVO FLORESTAL REGIONAL

Angra do Heroísmo, 3 Junho de 1998



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 3 de junho de 1998, discutiu e analisou o projecto de Decreto Legislativo Regional na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Resolução enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II  
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A política florestal na Região Autónoma dos Açores e o reconhecimento da sua importância ambiental estão na ordem do dia, nomeadamente com a recente aprovação na Assembleia Legislativa Regional do DLR sobre a Protecção do Património Florestal.

Neste quadro, o Conselho Consultivo Florestal Regional surge como órgão de consulta da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, com competência para se pronunciar sobre as iniciativas relativas à política florestal nos Açores e onde devem ter assento para além de representantes da Administração Regional e Local, as várias organizações e instituições dos diferentes grupos sócio-económicos e profissionais com interesses ligados ao sector florestal.

O Conselho Consultivo Florestal a ser criado, através deste diploma, poderá ser assim, um dos instrumentos que ajudará à concretização da política florestal regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

CAPÍTULO III  
APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Assim, após discussão e análise do diploma, a Comissão de Economia, Finanças e Plano decidiu, na especialidade, propor as seguintes alterações:

Artigo 2º  
(Competências)

- 1-.....
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

2 - Compete também ao Conselho Florestal, designar os seus representantes em quaisquer outros órgãos ou entidades em que participe, nos termos da Lei.

3 - O antigo nº 2 passa agora a nº 3

Artigo 3º  
(Composição)

1 - O Conselho Florestal é composto pelo Secretário Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, que preside, e por um representante das seguintes entidades:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g) Organização representativa dos produtores de madeiras dos Açores;
- h).....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

Artigo 6º  
(Deliberações)

1 -- As deliberações consideram-se aprovadas com o voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

2 - .....

Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 1998

A Comissão de Economia, Finanças e Plano decidiu por maioria, com os votos favoráveis do PSD e a abstenção do PS e do PP, dar o voto favorável ao presente projecto de Decreto Legislativo Regional.

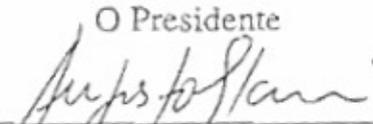
O Relator

---

( José Élio Valadão Ventura )

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente



---

( Augusto António Rua Elavai )

# Associação de Proprietários Agrícolas de São Jorge

Contribuinte N.º 512 031 185

9800 Velas - S. Jorge

Açores

*Comissão de Economia  
23 de Março  
16.0.98*

Exmº Senhor

Chefe de Gabinete do Exmº Senhor  
Presidente da Assembleia Legisla-  
tiva Regional dos Açores

9900 H O R T A

Sua referência  
1306

Sua comunicação  
12-3-98

Nossa referência

1/98

Data

25/MARÇO/1998

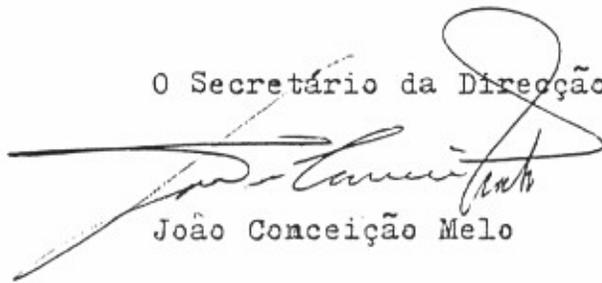
ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER RELATIVO AO PROJECTO DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL- CONSELHO CONSULTIVO  
FLORESTAL REGIONAL

Vimos acusar a recepção do ofício de V.Exª, acima referenciado, que agradecemos.

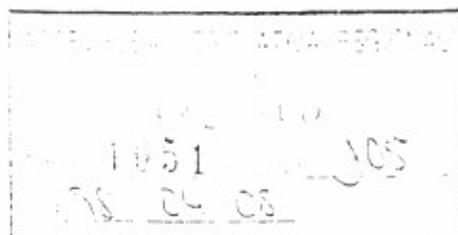
Em resposta, esta Associação em sua reunião de ontem, é de parecer favorável ao projecto de diploma em epígrafe da autoria do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário da Direcção,



João Conceição Melo





## Associação Agrícola de S. Miguel

*À Comissão de Assuntos  
Florestais - 16-4-98*

SUA EXCELÊNCIA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA REGIONAL DOS  
AÇORES  
SR. DIONISIO MENDES SOUSA

Vossa Referência

Data

Vossa Referência

Ribeira Grande

Assunto

125/98/A

98/04/08

Sua Excelência,

A Direcção da A.A.S.M. vem por este meio responder a Sua Excelência, sobre o pedido de parecer relativo ao projecto de Decreto Legislativo Regional sobre o Conselho Consultivo Florestal Regional.

Neste sentido, a A.A.S.M. não encontra qualquer problema na criação deste Conselho para o sector florestal, no entanto a composição do mesmo merece alguns reparos.

Assim é fundamental que esteja na constituição do Conselho sempre uma representação da Associação Agrícola de Ilha, além da Federação Agrícola dos Açores, quando os assuntos a serem debatidos estejam directamente relacionadas com a Ilha em questão, ainda mais se atendermos ao facto de existirem vários representantes de Associações Regionais de defesa do ambiente e também de estarem representados naquele Conselho conjuntamente quer a Câmara de Comércio e Indústria quer uma Organização representativa dos industriais de madeiras dos Açores.

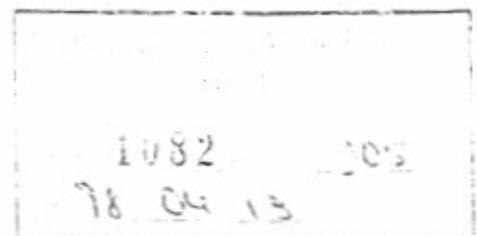


## Associação Agrícola de S. Miguel

O sector agrícola é aquele que mais directamente diz respeito as decisões tomadas para a política florestal, assim era de toda a conveniência que a proposta aqui expressa pela Direcção da A.A.S.M. fosse devidamente considerada e aceite pelas entidades em questão.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção  
*Luís António P. Comara*  
*Luís António P. Comara*



# ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS

- DA -

## ILHA TERCEIRA

Contribuinte Nº 512 028 028  
Rua Dr. Sousa Menezes, 6 - 1º  
Telef: 27461 / 23898  
9700 Angra do Heroísmo  
Fax: 628693

*À Comissão de Economia  
e Finanças  
16-4-98*

EXMº. SENHOR  
CHEFE DO GABINETE DO SENHOR  
PRESIDENTE DA A.L.R.

9900 HORTA

Sua referência  
1304 Proc. 105

Data  
12-03-1998

Nossa referência

Data  
98-03-24

### Assunto: - Pedido de parecer relativo ao projecto de Decreto Legislativo Regional - Conselho Consultivo Florestal Regional

Apesar das minhas naturais limitações nesta matéria, não posso deixar de louvar e aprovar a iniciativa dos Senhores Deputados do P.S.D., numa área que interessa sistematizar e ordenar com critério, a fim de que, apesar das especificidades próprias de uma Região insular, haja uma ideia central que congregue esforços, recursos e técnicas de que a Região pode vir a beneficiar.

Com efeito, uma boa política ambiental tem de incluir a floresta nos seus diversos aspectos, desde o paisagístico ao económico.

Recordo, a propósito, que na minha freguesia, a Aqualva, há 40/50 anos atrás, havia vastas matas de pinheiros e acácias, e grandes áreas de vegetação endémica.

Talvez, devido à falta de legislação adequada, e à ânsia, em parte legítima, do lucro fácil e imediato, aquelas matas foram dizimadas em poucos anos, e substituídas por matas de eucalipto e de criptoméria, nuns casos, enquanto noutros, o solo foi adaptado a pastagem.

A perda foi irreparável, como facilmente se compreende.

Ao visitar regiões com clima semelhante ao nosso, como, por exemplo, a região basca, no nordeste de Espanha, tive oportunidade de verificar uma grande variedade de pinheiros e de outros tipos de árvores, com grande valor económico e ambiental.

Na Califórnia, ao visitar o imenso e famoso Yosemite Park, onde se podem admirar as altíssimas e donairosas sequoias, admiti a possibilidade de

## ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS

- DA -

### ILHA TERCEIRA

Contribuinte N° 512 028 028  
Rua Dr. Sousa Menezes, 6 - 1º  
Telef: 27461 / 23898  
9700 Angra do Heroísmo  
Fax: 628693

substituímos parcial e gradualmente a frágil e limitada criptoméria, por aquela árvore gigante, muito semelhante na sua configuração, mas comercialmente muito mais rica.

Parece-me que, com um pouco de imaginação e um certo aventureirismo (no bom sentido), podíamos diversificar e, conseqüentemente, enriquecer a nossa floresta, o mesmo é dizer, contribuir para melhorar a economia da Região, através do plantio de árvores produtoras de madeiras com mais qualidade. Isto significaria menos dependência externa, e, até a possibilidade de exportação.

O exemplo deve partir do Governo Regional, que poderia utilizar as suas matas, na medida do possível, para proceder a ensaios, com vista à introdução de novas árvores.

Eventualmente, uma das áreas em que o futuro Conselho Florestal podia intervir seria no aconselhamento aos Municípios sobre a escolha do tipo de árvore a utilizar nos arruamentos das cidades e vilas.

Veja-se, por exemplo, o que acontece na cidade de Angra, em que foram utilizados os metrosíderos e os álamos, quais exclusivamente.

Como estas árvores têm raízes que se desenvolvem à superfície, o resultado foi o levantamento do empedrado dos passeios à volta das árvores.

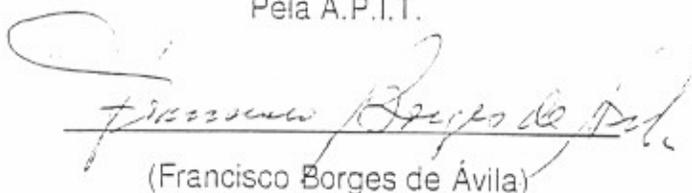
Pelo que está à vista de todos, conclui-se que a escolha deste tipo de árvores, por inadequada, deveria ter sido desaconselhada.

Obviamente, o futuro Conselho Consultivo Florestal tem aqui uma palavra a dizer.

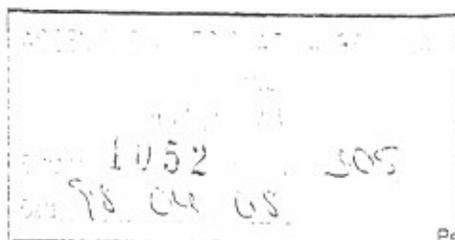
É o que se me oferece dizer, mais fruto da minha observação, do que, propriamente, de conhecimentos científicos, que não possuo nesta área.

Com os melhores cumprimentos,

Pela A.P.I.T.



(Francisco Borges de Ávila)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL  
DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Telefone 2 38 96 Fax 62 86 93  
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

*À Comissão de Assuntos  
Tribunais e Eléctrico  
16. 4. 98*

EXM<sup>ª</sup>. SENHOR  
CHEFE DO GABINETE DO SENHOR  
PRESIDENTE DA A.L.R.

9900 HORTA

Sua referência  
1304 Proc. 105

Data  
12-03-1998

Nossa referência

Data  
98-03-19

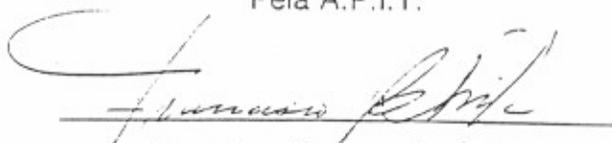
**Assunto: - PEDIDO DE PARECER RELATIVO AO PROJECTO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL - CONSELHO CONSULTIVO FLORESTAL REGIONAL**

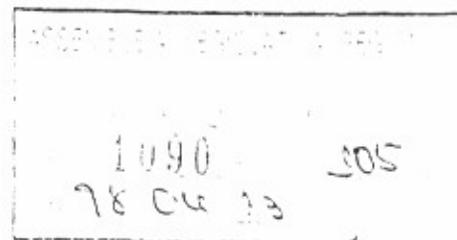
Tenho a honra de remeter a V. Ex<sup>ª</sup>. o meu parecer sobre o assunto referido em epígrafe.

Nestes últimos anos, tive a oportunidade de me pronunciar sobre o assunto, dirigindo exposições e pedidos a diversas entidades, com o objectivo de pressionar a Assembleia Legislativa Regional a expurgar o Dec. Regional nº 11/77/A de 20 de Maio, no sentido de lhe restituir a democraticidade que lhe falta em alguns dos seus artigos, e de o adaptar aos legítimos interesses das partes envolvidas que são: proprietários e rendeiros.

Com os melhores cumprimentos,

Pela A.P.I.T.

  
(Francisco Borges de Ávila)



## PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

### PARECER

Não é a primeira vez que me pronúncio sobre o Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio e subsequentes alterações.

Fí-lo em vários artigos publicados nos jornais locais "A União" e "Diário Insular", (junto fotocópia de dois deles).

Em 1994, fiz uma exposição ao Sr. Presidente do Instituto Regional de Ordenamento Agrário.

Em 1995, dirigi uma exposição ao então Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

Em 1996, apresentei uma queixa ao Sr. Provedor da Justiça.

Ainda em 1996, remeti ao Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que funciona junto da Assembleia da República, uma exposição. Junto fotocópias destes documentos.

Sobre a matéria, tenho trocado informações com os colegas presidentes das Associações de Proprietários de São Miguel e São Jorge.

Em resumo, foram estas as minhas intervenções públicas, no sentido de chamar a atenção dos governantes e dos políticos para um facto, que me parece absurdo e paradoxal, e que consiste na ingerência do Governo Regional, através da Assembleia Legislativa Regional, ao adaptar à Região uma lei de cunho marxista, mais conhecida por Lei Gonçalvista, pois que tem a marca do então Primeiro Ministro, durante um período conturbado, marcado por profundo sectarismo, intolerância e despotismo.

Parece-me paradoxal, e de uma incoerência inqualificável, que Governo e Partidos Políticos, quase 25 anos depois do 25 de Abril, ainda não tenham sido capazes de expurgar esta lei.

De todos os documentos juntos ressalta a necessidade de ser alterado o Decreto Regional, na parte que consagra a ingerência do Governo, via Assembleia, na fixação da renda.

Entendo, e não tenho motivos para alterar o meu pensamento, que a fixação da renda no primeiro contrato de arrendamento, que deve ser reduzido a escrito, deve respeitar única e exclusivamente às partes interessadas, que são o dono da terra e o rendeiro, sem que deva ter como limite qualquer tabela, em que a entidade legislativa, por via administrativa, venha subverter o legítimo interesse das partes.

Isto não se confunde com a faculdade de a competente autoridade poder fixar, anualmente, a taxa de actualização, única para todas as ilhas.

Trata-se de coisas absolutamente diferentes.

Com efeito, isto é tão evidente, pois que se enquadra perfeitamente num Regime Democrático e num Estado de Direito, que não chego a entender como tem sido possível que os nossos deputados, na sua quase totalidade tenham ignorado esta realidade.

Parece-me que, por motivos estranhos, ainda não se deram conta da realidade açoreana, e dos princípios fundamentais de qualquer democracia plena, em que o direito de propriedade e o seu livre exercício, têm de ser protegidos por lei.

Ao fim e ao cabo, os senhores deputados têm de ser coerentes.

Em relação às alterações que os Senhores Deputados do PP pretendem introduzir no referido Decreto Regional, e que se prendem com aspectos mais concretos e menos abrangentes, concordo que devem ser discutidos e aprovados pelos restantes colegas, podendo, ser, eventualmente melhorados.

A finalizar, gostaria de deixar o recado: não é com favores, com vista a ganharem-se eleições, como aconteceu no passado, que se defendem valores como a justiça social, a isenção, a verdade, a transparência, em suma, a democracia.

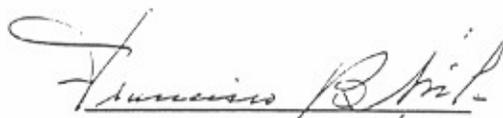
Os factos estão à vista. A realidade açoreana neste sector impõe bom senso, espírito de justiça e isenção.

Mesmo que a renda, correspondendo ao valor da terra e ao que ela é capaz de produzir, tenha de subir, nunca se poderá afirmar que tal aumento vai provocar a degradação deste importante sector da economia açoreana. Há outros factores que devem ser corrigidos e, esses sim, é que têm peso no produto final.

Sem paixões exacerbadas e sem sectarismos doentios, os Senhores Deputados hão-de encontrar, estou certo, a forma correcta de corrigir erros, realmente existentes, que favorecendo uns, prejudicam outros injustamente.

Em 19 de Março de 1998

Pela APIT

  
(Francisco Borges de Ávila)

# S.R.A.P. congela rendas rurais

Por F. Azeite

Mais uma vez, as rendas rurais da Região do Nordeste, de 1956-1958, foram congeladas, arrendadas e, finalmente, vendidas para os legítimos arrendatários. Uma coisa, por decisão do Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Dr. Adolfo Lima, que nem se dignou, como já aconteceu várias vezes, no passado, enviar a Associação Regional dos Proprietários da Ilha Terceira, com o seu art.º 9.º do Decreto Regional nº 11.174, de 20 de Maio.

Apesar de toda a classe política, do Parlamento do Poder, quando isso lhe convenir, apregoar as quintas vendas que vivemos em Democracia, sob o primado da lei, e em sintonia com frequência a transmissão do Governo Regional em áreas que, pela sua natureza ou em razão dos interesses em jogo, devem ser reservadas - erram-no, no caso em apreço, no regime ditatorial do Prof. Salazar - à livre iniciativa dos cidadãos, quer individualmente considerados quer através das suas associações, como por exemplo, a fixação das rendas rurais, facto que interessa exclusivamente aos donos das terras e aos rendeiros.

O referido Decreto Regional, 20 anos depois da Revolução de Abril e das sequelas que se lhe surgiram, incompreensivelmente, mantém-se em vigor num governo do P.S.D. e apesar de serem evidentes o entusiasmo a marca "Gonçalvista", que o torna inadequado, obsoleto e irrealista.

Enquanto que no seu art.º 9.º, parece consagrar, embora timidamente, o princípio da livre contratação e a fixação das rendas pelos interesses directos, já no art.º 1.º, de certa forma, logicamente e incoerentemente, vem dizer que "a S.R.A.P. estabelecerá tabelas de rendas rurais, com base na evolução dos preços correntes dos produtos agrícolas, na diferente natureza dos solos, nas formas do seu aproveitamento e quaisquer outros factores atenuáveis, ovindas as associações ligadas ao sector".

Por outro lado, o art.º 8.º diz claramente que "as rendas serão actualizadas anualmente por iniciativa de qualquer das partes", devendo, pois, o Governo nos próximos meses abster-se de o fazer.

Há aqui uma grande contradição, na que o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas se vê obrigado a decidir, para fazer avozes aos amigos e castigar os que não se conformam com os pequenos e médios proprietários, os que, em razão da idade avançada, da falta de recursos, de incapacidades e de pessoas de velhice, têm as portas da pobreza sempre abertas.

A confusão resultante de legislação, por um lado, travada a pés pelas mãos, pois nos artigos 1.º e 9.º consagra o princípio de que a fixação da renda é da competência das partes interessadas, e que as rendas serão actualizadas anualmente por iniciativa de qualquer das partes, e por outro lado, o mesmo artigo e outra na legislação, do art.º 1.º, que compete à S.R.A.P. estabelecer as tabelas de rendas rurais.

Ora, julgar sobre a validade de uma lei, ou de uma lei, é uma tarefa de natureza dos solos, na legislação, e de natureza dos rendeiros, na legislação, e de natureza dos rendeiros, na legislação, e de natureza dos rendeiros, na legislação.

Esta, apenas, pode, por iniciativa dos rendeiros, ou de qualquer das partes, que tenha sido actualizada anualmente por iniciativa de qualquer das partes, e de natureza dos rendeiros, na legislação, e de natureza dos rendeiros, na legislação.

Uma Portaria nº 95, de 1958, de natureza dos rendeiros, na legislação, e de natureza dos rendeiros, na legislação, e de natureza dos rendeiros, na legislação.

Mais uma vez, as rendas rurais da Região do Nordeste, de 1956-1958, foram congeladas, arrendadas e, finalmente, vendidas para os legítimos arrendatários.

que o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, viesse congelar as rendas rurais, única fonte de subsistência, para pequenos e médios proprietários, com desrespeito da própria lei, apesar de mal feita, ainda é lei.

Será que Sua Ex.ª não encontrou melhor forma de pagar a um rendente a moeda de honragem da iniciativa de um cidadão?

Eles lá sabem as razões.

Este tipo de governação, mesmo que não seja, tem os seus contornos.

No Continente, a 1.ª de Outubro passou-se ao novo condado de certo tipo de governação, que se caracteriza pela ausência de propósitos, favorecimento de clientelas, falta de meios efectivos, e a continua indisponibilidade para o diálogo.

Os governantes locais tinham em perspectiva a realização de um plano de actualização, facto de ser desrespeitado o espírito da lei.

Há dias, li que o Dr. Álvaro Dias, ex-vice-presidente do P.S.D., se propõe, se for Chefe do Executivo Açoriano, afastar do Partido do Governo quem não tiver sido eleito pela lei. Não lhe falta a coragem, e o que lhe falta, certamente, lhe dá ego.

Resumindo: qualquer pessoa medianamente culta, entende que uma coisa é a fixação da renda, que deve caber exclusivamente às partes contratantes, e outra coisa é a fixação do coeficiente de actualização, segundo critérios técnico-científicos, que o governo se limita a aprovar e, através de Portaria, divulgar em tempo oportuno, que permita ao dono da terra comunicar ao rendente a nova renda para entrar em vigor no primeiro mês do novo ano agrícola.

Ainda a propósito do tema que venho abordando, não posso deixar de comentar - outros já o fizeram - o facto de, frequentemente, se ouvirem queixas dos nossos deputados, que não têm matéria para legislar.

Recordo que o P.S.D. foi governo nos últimos 10 anos, e teve maioria absoluta nas últimas duas legislaturas, pelo que se estranha que não se tivesse preocupado em actualizar a Constituição, de modo a fixar com precisão as áreas em que os poderes regionais, com base na especificidade de cada região em que vivemos, poderiam legislar, sem prejuízo de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Por outro lado, estranho que este decreto regional, que venho comentando, tenha sobrevivido tantos anos, sendo evidente as suas raízes gonçalvistas, fruto de uma época combalada e de paixões exacerbadas.

Ainda, recentemente, o Sr. Deputado pelo P.P., Dr. Álvaro Pinheiro, num louvável esforço, que os seus pares parece não terem apreciado - tanto mais de realizar, quanto mais que o único deputado do seu Partido, representante na Assembleia Legislativa Regional, uma proposta de lei de legislação regional.

Não me compete emitir juízo de valor sobre o mérito da iniciativa legislativa. Mas do que não restam dúvidas é que o conjunto que lhe deram, clarifica a forma de trabalhar da política, que nos custa nos de dinheiro.

No mínimo, se tivesse havido um senso de vontade de actualizar a função, o texto do projecto teria sido actualizado em tempo, para, em conjunto com outros projectos de legislação regional, sobre a matéria, ser estudado, a fim de se serem introduzidas eventuais melhorias, pois isso é que era o interesse das agremiações e da Região.

Chamar-se ao apreço alternativas, faz lembrar o jogo do gato e do rato.

Vem sempre o mais forte. E aqui, de facto, não se trata de um jogo de gato e do rato, pois temos um deputado, eleito, e uma maioria forte, por serem um legislador. A legislação não pode ser actualizada de uma maneira adequada.

Quem se opõe tem sobre si uma pressão política, que não pode passar, por não ter nada intercedente, por o animal ser um primatário primitivo, e não central e um cidadão moderno.

Mais uma vez, as rendas rurais da Região do Nordeste, de 1956-1958, foram congeladas, arrendadas e, finalmente, vendidas para os legítimos arrendatários.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

Recomendo, pois, a quem tiver pretensões de governar, que se preocupe em actualizar a Constituição, a fim de se verificar a continuidade das acções em áreas reservadas à Assembleia da República.

# Arrendamento Rural

## A nossa opinião

- F. Ávila(\*)

Há que admitir como um dado certo e irrefutável, que num Estado de Direito, o Estado (entenda-se: o Governo) tem estrita obrigação de respeitar e incentivar a liberdade dos cidadãos, promover, através de adequada legislação, aquelas acções que não de contribuir para o progresso harmonioso e o bem-estar generalizado das populações, com total isenção e transparência de processos.

O Estado não se deve imiscuir nos negócios dos cidadãos, sempre que aqueles dependam absolutamente da sua vontade, nem coartar, limitando por via administrativa, o seu comportamento, enquanto sujeitos de direitos e obrigações consagrados na lei.

Hoje, face aos exageros a que se chegou entre nós - Portugal inteiro - não apenas agora, mas desde há certo tempo a esta parte, todos são unânimes em reconhecer que o Estado deve ser menos Estado, e mais Sociedade Civil, isto é, deve apagar-se um pouco, para que os cidadãos mais livres e espontaneamente, caminhem pelos seus próprios meios.

A frase, dita e redita, até parece uma isca para atrair o voto dos ingénios e incautos, como se não se soubesse que tais pessoas, quando no governo logo vão esquecer as promessas que solenemente fizeram e, se possível, serem mais centralistas do que os seus antecessores.

Por outro lado, todos sabemos que nos Países em que a Democracia se escreve com letra maiúscula, e é mesmo Democracia, os governos não atropelam os cidadãos, nem fazem tábua rasa dos seus direitos, e justos interesses, antes, através do diálogo e da discussão, se conseguem amplios consensos e razoáveis soluções, que salvaguardam os legítimos interesses de todos, sobretudo, dos mais carecidos.

Vem isto a propósito do pedido de parecer, que foi solicitado à Associação de Proprietários da Ilha Ter-

ceira, e que oportunamente será remetido à Assembleia Legislativa Regional, sobre os projectos de decretos legislativos regionais da autoria do P.C.P. e do P.P. (antigo C.D.S.-P.P.), e sobre uma petição da estimada e dinâmica congénere de São Jorge, sobre o tema: Arrendamento Rural.

Devo confessar que, pessoalmente, me sinto constrangido a emitir um parecer sobre matérias que me transcendem, sobretudo, por me encontrar sozinho perante a apatia e a indiferença da quase totalidade dos proprietários de terrenos, completamente alheados dos problemas, como se eles não lhes dissessem respeito, e não fosse do interesse de todos discutir e opinar sobre a legislação que se prepara sobre o arrendamento rural.

Na verdade, é lamentável que os terceirenses continuem a não acreditar nas virtudes do associativismo, preferindo, de forma orgulhosa e cretina, pensar que isoladamente são capazes de resolver os seus problemas pessoais e os da sua ilha.

E nem o facto de estarem sempre a perder, vendo passar navios, os faz mudar de ideias e de comportamento. Exemplos não faltam, infelizmente.

A nossa Associação de Proprietários, que se deve à boa vontade e espírito esclarecido do Sr. José Bretão, pessoa que viveu largos anos na América, onde adquiriu a experiência de que os problemas só se resolvem com o esforço conjunto, o interesse e participação de todos, hoje é uma Associação que apenas vegeta, e está condenada a morrer.

Por seu lado, o Governo Regional, que deu sedes a tudo quanto era associação de recreio e lazer, para não falar de outras com interesses económicos e sociais, nunca se lembrou em ceder-nos um espaço, onde pudessemos ter os nossos papéis, onde a direcção se pudesse reunir para trabalhar, talvez por julgar que ser proprietário é sinónimo de ser rico...

Os poucos sócios que a

ela aderiram fizeram-no, e nem todos, apenas porque isso lhes foi quase exigido para poder resolver-se o problema dos terrenos ocupados pela base militar das Lajes. Brevemente, vou voltar ao assunto, que parece estar morto e não apenas em banho maria, como escrevi tempos atrás.

Está, pois, por fazer um trabalho de base, que consiste em convencer todos os proprietários de terras a inscreverem-se como sócios, a participarem nas reuniões que a direcção achar conveniente promover, adquirindo o hábito de pensarem nos problemas, terem ideias próprias e manifestá-las com vivacidade e franqueza. Só, assim, podem, unidos, defender os seus interesses e os seus direitos.

De contrário, serão esmagados, atropelados, por aqueles que agem organizadamente, como é fácil de concluir, e como se tem visto.

No caso concreto, até me sinto à vontade para defender a causa dos pequenos e médios senhorios, não só porque sou filho e neto de rendeiros, como conheço razoavelmente a situação precária em que se encontram a maioria daqueles que, tendo investido todas as suas economias na compra de uns alqueires de terra, julgando poderem sobreviver na velhice com esses rendimentos, hoje, devido ao aumento em flecha do custo de vida, vivem na miséria.

Já uma vez referi que, no meu tempo de jovem, uma família que dispusesse de um moio de terra (60 alqueires) era considerada no meio uma família rica.

Hoje, ao preço a que está a mão de obra, as sementes, os adubos, quem tiver um moio de terra é pobre.

E quem esperava viver, quando chegasse à velhice, com os rendimentos proporcionados por um moio de terra, fruto do seu trabalho e das suas economias, bem pode inscrever-se num lar de idosos, que lhe assegure umas sopas, para não morrer de fome.

*Devo confessar que, pessoalmente, me sinto constrangido a emitir um parecer sobre matérias que me transcendem, sobretudo, por me encontrar sozinho perante a apatia e a indiferença da quase totalidade dos proprietários de terrenos, completamente alheados dos problemas, como se eles não lhes dissessem respeito, e não fosse do interesse de todos discutir e opinar sobre a legislação que se prepara sobre o arrendamento rural.*

Antigamente, mais concretamente há menos de 20 anos atrás, com total liberdade contratual, senhorios e rendeiros ajustavam o preço da terra, enquanto o governo, que por sinal era bem autoritário, guardava um silêncio discreto e prudente, por saber que não devia imiscuir-se nos negócios dos cidadãos. E o preço estipulado tinha como critério objectivo a produtividade, a localização, o estado do terreno, das paredes e, porventura, obras de beneficiação introduzidas pelos senhorios, como arrecadações, palheiros, tanques, etc...

Ao contrário, e apesar de se saber que o regime político mudou, o que se passa hoje é um atentado à liberdade contratual que deve ser apanágio de um Estado de Direito num Regime Democrático.

O governo, abusando da sua autoridade, fixa o preço da terra. Divide-a em zonas altas e baixas, como se isso bastasse. Por vezes, e por razões que ninguém entende, congela as rendas com nítido prejuízo dos senhorios.

Não nos repugna, apoiar a ideia de que os contratos de arrendamento devem ser reduzidos à escrita, desde que sejam as partes interessadas, sem tutelas de ninguém, antes no pleno uso dos seus direitos e na defesa responsável dos seus interesses, a



GOVERNO deve ficar de fora nos conflitos senhorio-rendeiro

fixarem o preço.

Não se confunda fixar o preço da terra com a simples aplicação, pelo governo, do coeficiente de actualização anual das rendas.

Depois de lermos os projectos do P.C.P. e do P.P. (antes C.D.S.-P.P.), e ainda o requerimento da Associação de Proprietários de São Jorge, logo concluímos que o projecto do P.C.P. está, naturalmente, amputado e limitado, visando apenas alterar a lei vigente, no sentido de lhe introduzir mecanismos para obrigar os senhorios a reduzirem a escrito os contratos de arrendamento.

Já comentei em tempos este projecto. Pena é que o P.C.P. não faça uma abordagem exaustiva e ampla do problema, deixando de olhar para os senhorios como se estes fossem os responsáveis por todos os males que afectam a agricultura açoriana.

O projecto do P.P. (antigo C.D.S.-P.P.), visa uma ampla reforma da lei, que se encontra desactualizada e que além de injusta colide fron-

talmente com os princípios que devem informar um Estado de Direito.

Por isso, na resposta que iremos dar à A.L.R. vamos apoiar este projecto, como apoiamos, por serem justas e realistas, as reclamações e queixas feitas em tempo pela Associação de Proprietários de São Jorge.

Já não entendemos que, numa matéria de tanto melindre e importância, os senhores deputados dos dois maiores partidos da Região - P.S.D. e P.S. - se tenham, até agora, alheado do problema. O que é que estão lá a fazer?

Da nossa parte, dentro das limitações apontadas, estamos disponíveis para colaborar, sem radicalismos, nem demagogia, na feitura de uma nova lei de Arrendamento Rural, séria e isenta, que sirva os interesses de todas as partes envolvidas.

(\*) Presidente da Associação de Proprietários da Ilha Terceira

Exm<sup>a</sup>. Senhor

Presidente do Instituto Regional  
de Ordenamento Agrário

9500 Ponta Delgada

V. Ref<sup>a</sup>. 777 de 04/08/1994

17.09.1994

Assunto: Actualização das Rendas Agrícolas

Questões Prévias:

1-Finalmente, ao fim de três anos, em que tentamos prover a nossa existência jurídico-legal, e fazer-nos ouvir, a S.R.A.P. entendeu dar cumprimento ao disposto no artº9 do Decreto Regional nº11/77/17, de 20 de Maio, isto é, ouvir a nossa Associação, que incontestavelmente está ligada ao sector.

Não fazia sentido, por ilógico, arbitrário, e propotente, que fossem ouvidas as Associações que não têm necessariamente interesses antagónicos, por não serem de facto, a parte negocial que directamente se põe às Associações de Proprietários, no contexto de fixação das rendas agrícolas. Isto é absolutamente evidente. Até porque, como se sabe, há <sup>lavradores</sup> que não são rendeiros, como há rendeiros que não são lavradores. Enquanto que o proprietário da terra, esse sim, é parte insubstituível, porque é directamente interessado no processo de fixação da renda agrícola.

2-Entendemos que, um Regime que diz respeitar a legalidade, que se diz democrático e descentralizador, não deve intervir em matérias que são do domínio das entidades privadas e dos cidadãos.

Por isso, entendemos que o Governo Regional não deve imiscuir-se nesta matéria, como acontece na generalidade dos países da Comunidade Europeia.

Além disso, no passado, mesmo no tempo da Ditadura, o Governo não intervinha na fixação dos preços das rendas agrícolas, por saber que proprietários e rendeiros sempre souberam entender-se, sem necessitarem de tutelas governamentais, absolutamente dispensáveis e descabidas.

3-Lamentavelmente, o conceito de "Proprietário", não se libertou ainda de certos polívocos-social que certa esquerda, após o 25 de Abril, lhe atribuiu.

É sabido que no nosso contexto regional, com a propriedade extremamente subdividida, qualquer família detentora de meia dúzia de alqueiros de terra, mas que não a possa explorar, por motivos de velhice ou doença, a desde que a dê em arrendamento...

mento, é considerada proprietária. Logo, rica.

Há alguns anos atrás, uma família detentora de um moio de terra (60 alqueires) era considerada rica. Porque, quer a explorasse directa e pessoalmente quer a arrendasse, podia viver razoavelmente bem com os seus frutos ou rendimentos.

Hoje, a mesma família, auferindo as rendas de miséria que o Governo Regional permite que receba, tem de considerar-se uma família pobre, pois que auferre rendas que lhe proporcionam um rendimento mensal inferior ao ordenado mínimo nacional.

... E só fazer as contas ...

Passemos agora a analisar as rendas agrícolas com base em vários critérios, tendo eles ordenados à reposição do poder de compra, tendo como ponto de referência a Portaria nº 277/94, de 10 de Maio, que determinou que o coeficiente de devalorização do escudo previsto para 1994 fosse de 1,00.

#### Desvalorização do escudo

Neste momento, ignora-se ainda qual o coeficiente que será fixado para vigorar durante o ano agrícola de 1994/95, que se inicia em Novembro, mês tradicionalmente escolhido para pagamento das rendas agrícolas e renovação ou iniciação dos contratos de arrendamento.

Em 1975, a média das rendas agrícolas praticadas nesta ilha era de 400\$00 o alqueire de terra.

Se aplicássemos a este montante a desvalorização do escudo (17.38) e multiplicássemos este valor pelo montante da renda teríamos a importância de 6.952\$00 por alqueire de terra. E se adicionássemos o coeficiente de 1.22, correspondente ao poder de compra, desde 1975, a renda a fixar seria de 8.481\$00 por alqueire de terra.

#### Arroba de carne

Antigamente, a renda agrícola estava relacionada com o preço da arroba de carne (15 Kg).

Se o critério fosse aplicado hoje, e sendo o preço da arroba de carne (caça) de 9.000\$00, seria este o preço a pagar pela renda de um alqueire de terra.

Sugerimos ainda que seja substituída a classificação dos terrenos em zonas altas e baixas, por zonas de pastagem e de cultivo.

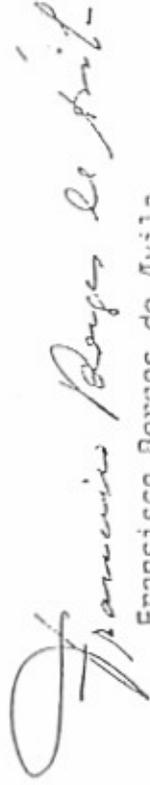
Senão certo que os terrenos utilizados em pastagem só produzem pasto, enquanto que os outros, nesta nova classificação, produzem não só pastagem (pasto e milho para ensilagem).

Uma vez que, por um lado, os subsídios, incentivos e toda e qualquer espécie de ajudas de natureza financeira são concedidos apenas aos rendeiros, embora a

... fontes arrendadas, quise se pode dizer que na generalidade dos casos, estas por entre situações que juridicamente se podem configurar como de enriquecimento sem causa ou à custa de bens alheios.

Por outro lado, sendo o Governo quem quem fixa as rendas, limitando a margem de lucro dos proprietários, o que consideramos um abuso da autoridade, lutamente injustificável, mais ainda quando a arbitrariedade vai ao ponto de congelar as rendas, como aconteceu por duas vezes nos últimos anos, a pretensão da seca, não podemos aconselhar os proprietários a assinarem contratos escritos de arrendamento. Pois, entendemos que estamos a ser alvo de exploração ilícita.

Pelo contrário, vamos dar toda a publicidade possível, a fim de que a justiça social prevaleça, e os lucros sejam proporcionalmente distribuídos, contraindo assim, para o esclarecimento da classe, segregada e marginalizada por o Governo populista, mais interessado em perpetuar-se no Poder a qualquer preço.



Francisco Borges de Avila

(Presidente da A.P.I.T.)

— DA —

ILHA TERCEIRA

CONTRIBUINTE N.º 512 028 028

RUA DE SÃO PEDRO, 226

TELEFONES : 25565 / 23898

9700 ANGRA DO HEROISMO

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa Regional

9 900 Horta

Na qualidade de Presidente da Associação de Proprietários da Ilha Terceira, e após a possível divulgação do conteúdo das Propostas de Decreto Legislativo Regional, respectivamente, Processos 102 e 105, subordinados aos assuntos:

- Criação de uma linha de Crédito de curto prazo para a Agricultura e Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 1/91/A - Sistema de incentivos à aquisição de terra por rendeiros, entendemos dever fazer as seguintes considerações:

1- quanto ao assunto mencionado em primeiro lugar, entendemos não levantar qualquer obstáculo à sua concretização.

Todavia, não fora o caso da especificidade ~~dos Açores~~, sobretudo, atendendo à situação geográfica, que os atiram para uma situação de ultraperecuidade, com todos os inconvenientes daí resultantes - transportes, preços das matérias primas importadas, dificuldade na colocação dos produtos, etc., seríamos de opinião que se devia insistir com os agricultores, no sentido de maior assiduidade no trabalho, melhor e mais rápida actualização de processos, incentivá-los a adquirirem hábitos de poupança, melhor gestão dos rendimentos e menor dependência dos subsídios, que se tornaram como uma espécie de maná, a que todos se julgam com direito.

Tudo isto, somado, se ainda não criou vícios irreparáveis, está, todavia, minando, de forma quase irreversível, a mentalidade dos agricultores, muitos dos quais ostentam o pensamento e a prática do novo riquismo que se instalou em Portugal, e que, não temos dúvidas, vai custar preços muito elevados dentro de pouco tempo, quando a realidade acabar por prevalecer.

Pensamos que, com certa dose de demagogia e indisfarçável ânsia de populismo e politiquice barata, destinada a angariar votos, garantindo a perpetuidade no Poder de clientelas pouco esclarecidas que se vêm a revelar mais papistas que o Papa, se vem actuando da forma menos conveniente para a implantação de

— DA —

ILHA TERCEIRA

CONTRIBUINTE N.º 512 028 028  
 RUA DE SÃO PEDRO, 226  
 TELEFONES: 25563 / 23898  
 9700 ANGRA DO HEROISMO

...//...

uma agricultura açoreana que seja eficaz, que produza riqueza e garanta o pão àqueles que nela trabalham.

Garantir o pão e garantir um nível de vida aceitável, que satisfaça a dignidade da pessoa humana.

2-Com relação ao segundo tema, que nos toca mais de perto, não podemos deixar de fazer as considerações seguintes:

Em primeiro lugar, o autor da proposta parece não conhecer a realidade açoriana, marcada pelos seguintes parâmetros, facilmente verificáveis:

A população açoriana, se exceptuarmos a que se dedica aos Serviços, grosso modo, pode dividir-se em proprietários e rendeiros (agricultores).

Na primeira, se exceptuarmos uma pequena minoria de grandes (relativamente, em termos absolutos) proprietários, a grande maioria é constituída por pessoas da terceira idade, que já não podem explorar a sua terra, e que se vêem na necessidade de a dar em arrendamento, para poderem sobreviver.

É uma classe que vem sendo ignorada, senão, mesmo, desprezada, que passa muitas necessidades, por não receber pensões, nem subsídios e porque as exíguas rendas não lhe permitem levar uma vida digna e decente.

As contas são fáceis de fazer: no meu tempo de jovem, uma família que possuísse um moio de terra (60 alqueires) era considerada uma família abastada, e contavam-se pelos dedos de uma mão quem possuía um moio de terra nas nossas freguesias.

A mesma família, hoje, se não puder explorar a sua terra, recebe uma renda mensal inferior ao salário mínimo nacional, que é aquilo que todos nós sabemos.

No entanto, a terra, que não permite ao seu dono viver decentemente, tornou-se o instrumento de negociatas, que todos conhecemos, de inúmeros subsídios, e é alvo da fixação da renda, arbitrária e injusta, por parte da S.R.A.P..

Inúmeros donos de terras se têm queixado que, na prática, não dispõem livremente do direito de propriedade, sempre que vêm a sua terra passar de um rendeiro para outro em negócios obscuros, sem que eles possam intervir, retirando algum proveito.

Recentemente o C.D.S. - P.P. tentou na A.L.R. alterar a situação que resulta da aplicação do famigerado Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio, e sucessivas alterações, decreto marcadamente esquerdista, pois que se baseia na legislação "gonçalvista" de triste memória. Como é possível isto?

...//...

— DA —

ILHA TERCEIRA

CONTRIBUINTE N.º 512 028 028

RUA DE SÃO PEDRO, 226

TELEFONES : 23563 / 23808

9700 ANGRA DO HEROÍSMO

...//...

Por mais incrível que pareça, o projecto foi chumbado pelos partidos maioritários, que, todavia, não apresentaram alternativas válidas, justas e razoáveis. Entendemos que a terra, em princípio, deve pertencer a quem a trabalha, mas não podemos admitir que venham a ser criados mecanismos legais, no sentido de fixar o seu preço, até porque rejeitamos a afirmação de que na Região "esta se apresenta sobremaneira valorizada". É absolutamente falso.

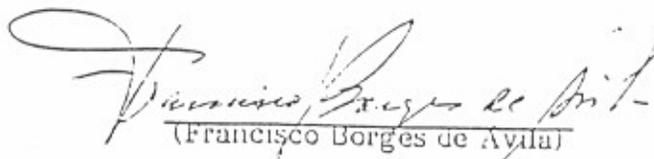
Só quem não viva nos Açores poderá, responsabilmente, fazer tal afirmação. Mas, se se concretizasse a ideia de concentrar a terra na posse dos actuais rendeiros, então a breve trecho verificar-se-ia a seguinte realidade:

- a)- os actuais rendeiros tornar-se-iam uma espécie de senhores feudais, os novos ricos.
- b)- os actuais donos da terra, esgotados os montantes realizados com a venda, com a acção médica e medicamentosa e com a alimentação, passariam a pedir esmola, acentuando-se mais ainda os extratos sociais existentes.

Que haja sensatez e prudência, porque a razão e a verdade não são directamente proporcionais ao alarido que uns conseguem fazer, e aos bónus que estes estão em condições de oferecer a troco de uma legislação que os favoreça. Para isto há uma palavra: corrupção.

Angra do Heroísmo, 10 de Agosto de 1995.

Pela Associação de Proprietários,

  
(Francisco Borges de Avila)

Com conhecimento aos Senhores  
Presidentes da Assembleia da  
República, e Legislativa Re-  
gional, Governo Regional e  
Ministro da República.

Ex.mº Senhor

Provedor de Justiça  
Rua Pau de Bandeira, nº7  
1200 Lisboa

Assunto: Rendas rurais na  
Região Autónoma dos Açores.

Mais uma vez, o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas, sem fundamentar, o que seria irrelevante, congelou as rendas rurais praticadas nesta Região Autónoma, através da Portaria nº 72/95, publicada no Jornal Oficial, em 19 de Outubro do mesmo ano, e para vigorarem no ano agrícola de 1995/1996. (Doc.º nº 1)

No passado, a Associação de Proprietários da Ilha Terceira, teve dificuldade em ser reconhecida pelo S.R.A.P. como organismo ligado ao sector, para efeito de ser ouvida nos assuntos que à mesma dizem respeito, como preceitua o artº 9º do Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio, com as alterações introduzidas pelo D.R. nº 1/82/A, de 28 de Janeiro, e pelo D.L.R. nº 16/88/A, de 11 de Abril, que referiremos, abreviadamente por Decreto Regional. (Doc.º nº 2)

Na verdade, à Associação de Proprietários da Ilha Terceira, fundada em 28 de Março de 1990, que designaremos simplesmente por A.P.I.T. apenas uma vez, em 4 de Agosto de 1994, foi solicitado parecer sobre os valores das rendas que deveriam vigorar no ano agrícola de 1994/1995. (Doc.º nº 3).

Significa isto que a S.R.A.P., sistematicamente, vem ignorando a A.P.I.T., facto que se lamenta e estranha, até porque, legitimamente, poder-se-ia concluir haver má vontade por parte de uma Secretaria do Governo Regional, o que seria absolutamente inadmissível.

O referido Decreto Regional, no seu artº 8-A (actualização de rendas), diz textualmente: "As rendas serão actualizadas anualmente por iniciativa de qualquer das partes, não podendo, contudo, ultrapassar os limites fixados nas tabelas referidas no artigo seguinte".

O artº 9º (tabelas de rendas), paradoxalmente, em nosso entender, vem dizer que "a S.R.A.P. estabelecerá tabelas de rendas máximas.....ouvidas es Associações ligadas ao sector".

Fica-se com a impressão que este artigo esvazia de conteúdo o artº 8º-A, acabando por impôr administrativamente a fixação de rendas.

Aliás., o Sr. S.R.A.P., no seu Comunicado, de que se junta fotocópia, confirma que na Região dos Açores, as rendas rústicas são fixadas administrativamente. (Doc.nº4)

Em nosso entender, os argumentos invocados por Sua Exª., não colhem, antes são a negação do princípio da liberdade contratual, do princípio do direito da propriedade plena, que devem vigorar e pressupõem-se num Regime Democrático e num Estado de Direito.

Impôr aos pequenos e médios proprietários, na sua grande maioria, pessoas já idosas e sem saúde, rendas de miséria, a pretexto de que isso é necessário para equilibrar a frágil agricultura da Região, é argumento que deve ser repudiado frontalmente, por abusivo e injusto, e por tratar-se de uma inadmissível ingerência do Poder, limitativa da liberdade contratual dos cidadãos, que apenas pretende esconder o estado caótico da agricultura na Região, a viver à custa de subsídios pagos pela Comunidade Europeia, e por todos nós açoreanos.

No passado, mesmo durante o longo regime presidido pelo Prof. Salazar, senhorios e rendeiros (lavradores, agricultores, horticultores, etc.) sempre se entenderam na fixação das rendas.

Pois, apesar de prosseguirem interesses naturalmente distintos, muito sensatamente, concluíam que estavam condenados a entender-se, simplesmente porque não podiam sobreviver uns sem os outros. E só eles, e nunca o Governo, estavam em condições de conhecer a valia dos prédios rústicos, postos no mercado de arrendamento e, portanto, de fixarem por comum acordo a renda justa para cada parcela de terreno arrendada.

O que se passa na Região, consequência de um Decreto Regional com raízes "Gonçalvistas", não é mais do que o afloramento de uma prática ditatorial, legalizada.

Outra infracção do Sr. S.R.A.P. ao referido decreto que, enquanto não for expurgado pela Assembleia Legislativa Regional, é lei vigente, má, mas lei, consiste no desrespeito pelo princípio enunciado no nº2 do referido artº 9º, que fixa o prazo que vai até 31 de Agosto para publicação da Portaria.

Este ano, como vem sendo habitual, a Portaria foi publicada em 19 de Outubro, não deixando tempo útil para os senhorios avisarem, por escrito, os rendeiros sobre o montante da nova renda.

Finalmente, parece-nos, que o Sr. S.R.A.P., sempre o mesmo, desde o primeiro Governo constituído na Região, por simples Portaria não pode suspender ou revogar um Decreto Legislativo, emanado da Assembleia Legislativa Regional, órgão legislativo por excelência.

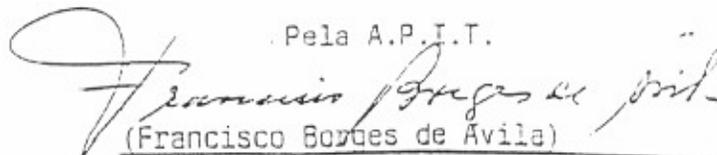
Este procedimento, em nosso entender, é formalmente inconstitucional.

Também nos parece ser materialmente inconstitucional o articulado do próprio Decreto Regional, no seu conjunto, porquanto viola normas Constitucionais.

Pelo exposto, solicitamos a Vª.Exª., caso entenda estar a razão do lado dos senhorios (extracto social importante, que tem de ser vista no condicionalismo insular) que intervenha, designadamente, junto da Assembleia Legislativa Regional, no sentido de esta espurgar a lei vigente, tornando-a adequada, justa e isenta, num quadro que só pode ser o que dimana da Constituição da República.

Angra do Heroísmo, 08 de Janeiro de 1996

Pela A.P.I.T.

  
(Francisco Borges de Ávila)

— DA —

ILHA TERCEIRA  
CONTRIBUÇÕES 1996  
RUA DE SÃO JOÃO, 226  
TEL. 218 21 21 21  
9100-000 ANGRA DO HEROÍSMO

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Agricultura, Desenvolvimento Rural e  
Pescas  
Assembleia da República  
1 296 Lisboa Codes

1716-D.R.C. de 28.03.96

Assunto: rendas rurais nos Açores.

Com referência ao ofício de V<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup>, em nome da Associação dos Proprietários da Ilha Terceira (A.P.I.T.), tenho a honra de fazer as seguintes considerações:

1- A A.P.I.T. pretende que o assunto que foi objecto da nossa queixa à Provedoria de Justiça, e da qual remetemos cópia a Sua Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República, seja apreciado como petição.

2- No entanto, parece-nos que há que distinguir, relativamente ao texto do Decreto Regional n<sup>o</sup> 11/77/A, de 20 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regional n<sup>o</sup> 1/82/A, de 23 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n<sup>o</sup> 16/88/A, de 11 de Abril, duas situações:

a)- a primeira, que julgamos ser da competência da Assembleia Legislativa Regional, consiste em rever, adaptar e melhorar o texto do referido D.L.R., de modo a salvaguardar os direitos dos senhorios e dos rendeiros, até porque nos últimos anos, nesta Região, vem sendo observadas práticas fraudulentas, que mais não são do que artimanhas destinadas a justificar o pagamento de subsídios à lavoura, à custa da terra.

Quanto a este aspecto, temos a esperança que os senhores deputados, na próxima Sessão Plenária, conforme nos foi prometido (Doc<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 1), irão debruçar-se sobre o texto do Decreto, tendo presente que Portugal é um Estado de Direito e uma Democracia plena, realidades que não se compadecem com comportamentos só admissíveis numa qualquer ditadura de direita ou de esquerda.

A coerência têm o seu preço.

b)- a segunda, esta sim, objecto da nossa petição, prende-se com o que consideramos um abuso inadmissível, um atentado ao exercício do direito de propriedade e ao princípio da liberdade contratual, numa área específica, da exclusiva competência dos cidadãos.

É tempo de se passar do discurso à prática. Não basta afirmar, e todos o fazem, que o Estado deve ser menos Estado, mas melhor Estado.

...//...

Conseqüentemente, não podemos estar de acordo com a prática seguida pelo governo regional que, escudando-se no citado D.L.R., que, por incrível que pareça, é uma triste reminiscência do "gongalvismo", se vem imiscuindo na vida privada dos senhorios e rendeiros, retirando-lhes capacidade e liberdade para, responsabilmente, caso a caso, fixarem as rendas rurais, tendo como pano de fundo a lei da oferta e da procura, as características e real valia dos terrenos, a sua localização, acessos, etc. etc., que só os próprios interessados, e nunca o governo regional, bem conhecem.

Trata-se de um negócio jurídico que, por ser do exclusivo interesse de ambas as partes, não deve admitir a intromissão do Poder. Além de que, tal intromissão, em nossa opinião, ofende frontalmente preceitos constitucionais, muito embora a tônica marxista que ainda marca, na generalidade, a nossa Constituição.

Parece-nos que são violados ou, no mínimo, ofendidos, os seguintes artigos da lei fundamental:

- artº 9º, alíneas b) e d);
- artº 13º, nº 2;
- artº 18º;
- artº 62º, nº 1;
- artº 101º, nº1, entre outros.

É necessário ter-se em consideração que, nesta Região, a terra encontra-se extremamente fragmentada. Que, não há latifúndios. Que a carga ideológica, fruto de circunstâncias conhecidas, atribuída aos senhorios, é abusiva e de todo injusta. Estou a referir-me aos pequenos e médios senhorios açorcanos, que na sua grande maioria, são constituídos por famílias a roçar a terceira idade, sem saúde e força física para trabalharem a sua terra, recebida como herança dos antepassados, que a adquiriram com enormes sacrifícios, numa época em que a terra era a melhor garantia para o sustento na velhice, e o melhor bem, que, por morte, podiam transmitir aos descendentes.

Hoje, esta gente passa muitas necessidades, e encontra-se na fronteira com a pobreza. Não merece, pois, que, por motivos eleitoreiros, seja ignorada e desprezada pelo Poder, e alvo de tratamento injusto, sempre que o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas, com base numa lei iníqua, injusta e imoral, apenas por capricho, resolve congelar as rendas, como o vem fazendo. (Docº nº 2 a.º).

Trata-se de, arbitrariamente, segregar pessoas, punindo os mais necessitados e benefi

...//...

## CAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS

— DA —

ILHA TERCEIRA

CONTRIBUINTE N.º 212 028 028  
RUA DE SÃO PEDRO, 226  
TELEFONES : 25465 e 25908  
7200 ANGRA DO ISMAEL

...//...

ciando outros, justamente aqueles que alimentam as máquinas partidárias com os seus votos, em troca dos subsídios que recebem.

Por outro lado, os rendeiros, são, à custa das rendas de miséria que pagam aos pequenos e médios senhorios - os grandes exploram as suas terras, porque têm dinheiro para pagarem a mão-de-obra - a nova classe rica, que explora a terra na monocultura da vaca.

Bastará a qualquer pessoa isenta ver como vivem uns e outros, o que facilmente transparece através dos sinais externos de riqueza, que não enganam ninguém.

Se, é certo que a pecuária tem riscos, não é menos certo que esses riscos deverão ser suportados por sistemas seguradores eficientes, pela banca, e pelo próprio Estado, através de benefícios fiscais, subsídios ao transporte, etc., etc., mas não à custa dos donos da terra, por imposição legal.

Em nosso entender, trata-se de sensibilizar o Tribunal Constitucional - o garante da constitucionalidade das leis - para declarar a inconstitucionalidade da segunda parte do n.º 1 do art.º 8.º, bem como os art.ºs 8.º-A, e 9.º, do referido Decreto Legislativo Regional. (Doc.º 5).

Em nossa opinião, apenas caberá ao governo regional aplicar na Região o coeficiente da actualização anual, com base na subida prevista do custo de vida, para o ano agrícola seguinte.

Porém, repetimos, o acordo inicial, que inclui a fixação da renda, tem de ser livre, e nunca sujeito aos limites impostos pelo governo, com base em qualquer tabela de preços, mais ou menos artificial e arbitrária.

Com efeito, a redacção dada ao D.L.R., além de confusa, é incoerente, ilógica e contraditória.

- Como se pode conciliar o teor do art.º 8.º, que prevê que "a renda é estipulada em dinheiro ou géneros, consoante o acordo das partes", mas, "sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art.º 9.º", que anula e inviabiliza, teórica e praticamente, o disposto no art.º 8.º?

Por outro lado, o teor do art.º 8.º-A ("as rendas serão actualizadas anualmente por iniciativa de qualquer das partes, não podendo, contudo, ultrapassar os limites fixados nas tabelas referidas no artigo seguinte"), é também ele incoerente e contraditório.

O art.º 9.º é uma total aberração legislativa.

Em resumo: A lei, como toda a boa lei, tem de ser clara, precisa, coerente e respeitar os princípios que informam um Estado de Direito - o princípio da legalidade.

... ..

— DA —

ILHA TERCEIRA

CONTRIBUINTE N.º 512 029 029  
RUA DE SÃO PEDRO, 225  
TELEFONES : 25565 / 23898  
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

...//...

O D.L.R., em apreço, tem de passar a garantir que a fixação da renda, como elemento essencial do contrato de arrendamento rural, compete exclusivamente às partes interessadas.

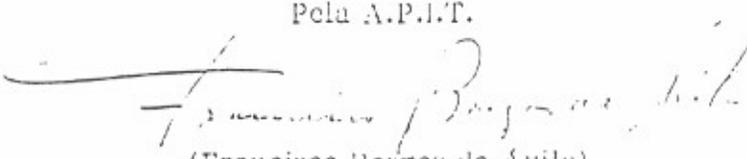
Caberá ao governo regional, apenas, fixar o montante da actualização anual, que, obviamente, será o mesmo para todas as ilhas, <sup>que</sup> não se confunde com as Tabelas de rendas referidas abusivamente nos arts 8º, 8º-A e 9º do D.L.R. (Docº 6).

Com os melhores cumprimentos,

Angra do Heroísmo, 29 de Abril de 1996,

Entrelinhei: "que".

Pela A.P.I.T.

  
(Francisco Borges de Ávila)



**A.M.R.A.A.**  
**Associação de Municípios da**  
**Região Autónoma dos Açores**

*À Comissão de Ambiente  
 e Recursos - 3 de Junho  
 16.4.98*

Exmo Senhor  
 Chefe de Gabinete da Assembleia  
 Legislativa Regional  
 9900 HORTA

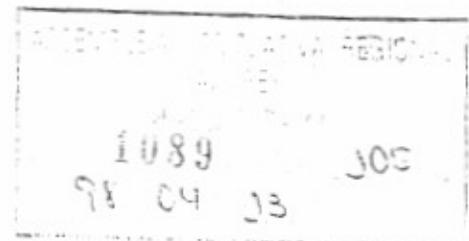
Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	DATA
		249/9	98.04.08

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER RELATIVO AO PROJECTO DE  
 DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CONSELHO  
 CONSULTIVO FLORESTAL REGIONAL**

Relativamente ao solicitado no v/ ofício nº 1308 de 12 de Março de 1998, informo V. Exª que nada há a opôr quanto ao projecto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

*Del*  
 O PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
 ADMINISTRAÇÃO  
 MANUEL RIBEIRO ARRUDA





ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES MICAELENSES

*À Comissão de Economia  
Ferreira, 8 de Março  
1998*

EXM<sup>o</sup>. SENHOR  
CHEFE DE GABINETE DE SUA  
EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
REGIONAL

Sua.Ref. Proc<sup>o</sup>. 105. Ofício 1298 de 12 de Março 1998.

Assunto: PARECER RELATIVO AO PROJECTO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL-CONSELHO CONSULTIVO  
FLORESTAL REGIONAL

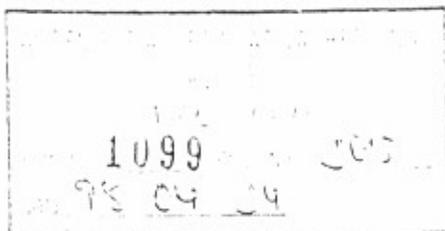
Exmo Senhor

Dado a importância económica da floresta e o seu reflexo na qualidade do ambiente, o diploma em epígrafe merece a nossa concordância.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção

João Teixeira Medeiros Franco





## CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9500 PONTA DELGADA  
Telefs. +351 (0) 96 - 2 54 08 / 2 24 27 / 2 32 35  
Fax +351 (0) 96 - 2 42 68  
Contribuinte N.º 512 021 260

*Handwritten notes:*  
A Sua Excelência  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 HORTA  
21.2.98

A Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 HORTA

Nº 154

06-04-98

Tendo sido solicitado a esta Associação um parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional de Criação de um Conselho Consultivo Florestal Regional é o mesmo transmitido a Vossa Excelência nos termos seguintes pela presente.

A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores é da opinião de que as competências atribuídas a este órgão pelo projecto de diploma supra referido são susceptíveis de ser cabalmente exercidas pelo já existente Conselho Regional da Agricultura, dispensando-se desta forma a criação de mais uma estrutura com competências meramente consultivas e em cuja composição não se prevêem alterações significativas relativamente à do já mencionado Conselho Regional da Agricultura.

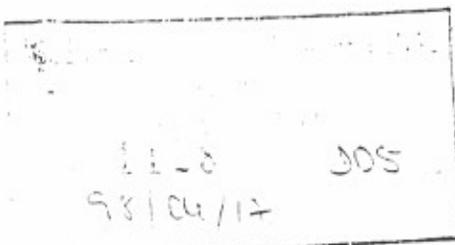
Será preferível transferir as competências projectadas e incluí-las no âmbito do Conselho Regional da Agricultura, evitando-se a criação de um órgão que pode acabar por nunca reunir ou reunir pouquíssimas vezes.

Caso se decida pela sua criação a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores solicita desde já a sua audição no que diz respeito ao corpo do diploma proposto, uma vez que pode contribuir para o seu enriquecimento.

Com os melhores cumprimentos.

A Direcção

O Presidente  
(Luis Tadeu da Silva Dutra)





N/ REFª. 25/98

V/REFª.

DATA. 98.04.01

Exmo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
9900 Horta

*A Comissão de Agricultura, Turismo e Pesca  
21.04.98*

**ASSUNTO: PARECER RELATIVO AO PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -  
CONSELHO CONSULTIVO FLORESTAL REGIONAL**

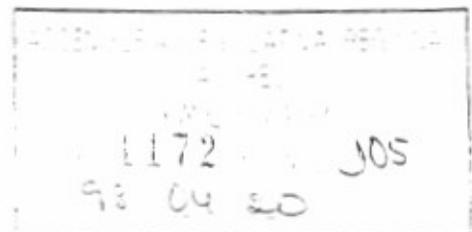
A Associação de Agricultores da Ilha do Pico (AAIP) concorda no essencial com o projecto apresentado, que vem ao encontro, em termos regionais, do tipo de estrutura já existente para o território do continente.

A AAIP julga ainda ser fundamental para o bom desenvolvimento integrado do sector a participação dos seus diversos intervenientes, só tomada possível através da criação de um organismo como o proposto.

Com os melhores cumprimentos,

Ø Presidente da Direcção

Francisco José Rodrigues Ferreira da Silva





A.M.R.A.A.  
Associação de Municípios da  
Região Autónoma dos Açores

*R. Barros*  
*21/03/98*  
*[Signature]*

Exmo Senhor  
Chefe de Gabinete da Assembleia  
Legislativa Regional  
9900 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	DATA
		247/94	98.04.08

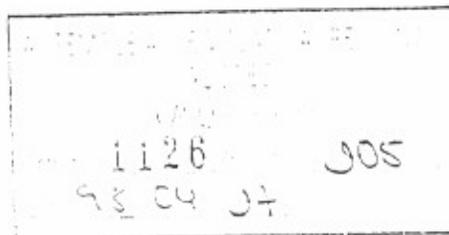
**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER RELATIVO AO PROJECTO DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CONSELHO  
CONSULTIVO FLORESTAL REGIONAL**

Relativamente ao solicitado no v/ ofício nº 1308 de 12 de Março de 1998, informo V. Ex<sup>a</sup> que nada há a opôr quanto ao projecto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

*[Signature]*  
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO

MANUEL RIBEIRO ARRUDA



# ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DA ILHA DE S. MIGUEL

Associação de Proprietários da Ilha de S. Miguel  
Finanças - 2-4-88

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente  
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Ponta Delgada, 26 de Março de 1998

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER RELATIVO AO PROJECTO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL - CONSELHO CONSULTIVO FLORESTAL REGIONAL**

Exmo. Senhor.

Em resposta ao ofício de V. Exa. nº 1305 de 12 de Março p.p. vem esta Associação agradecer ter sido consultada sobre este assunto que achámos da maior importância. O abandono e a falta de políticas adequadas às alterações necessárias para um futuro melhor para a Silvicultura em todas as suas vertentes, mas principalmente na económica e ambiental, e representando os silvicultores de S. Miguel, como proprietários que são, o nosso parecer é:

- 1º - Que é de todo o interesse a formação e funcionamento deste Conselho.
- 2º - Que devem estar representadas as organizações de silvicultores de cada Ilha e não dos Açores, atendendo ao preambulo da proposta que refere as Características muito peculiares que diferem de Ilha para Ilha.

Com os nossos melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

